PBH ATIVOS

Processo Administrativo n°: 03.24.864
Pregão Eletrônico nº: 001/2024
Primeiro Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços que entre si celebram a PBH Ativos S/A e a empresa Atual Service Ltda
Parecer jurídico n°: 77/2026

DIREITO ADMINISTRATIVO. 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 009/2024. PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COPEIRAGEM. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação formulada pela Gerência Administrativa para análise e elaboração de parecer jurídico sobre a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra para prestação de serviços de limpeza, conservação e copeiragem, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e EPI´s, celebrado entre esta companhia e a empresa Arte Service Ltda (009-2024 - fls. 374-382).

O objeto do Primeiro Termo Aditivo que ora se analisa, visa prorrogar o prazo de vigência e de execução do instrumento contratual por 90 dias (noventa) dias, compreendendo o período de 12/11/2026 a 02/02/2027, bem como para promover a mudança do endereço da sede da contratante da Rua Espírito Santo, 605, 10º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, para Rua Rio de Janeiro, 471 - 6º andar - Centro, Belo Horizonte/MG, cep. 30.160.041 (cláusula primeira e segunda - fl. 568).

A demanda em comento foi instruída pela Gerência Administrativa, que encaminhou a esta Assessoria Jurídica os autos físicos pertinentes ao aditamento pretendido (volume III), devidamente acompanhado com os documentos de ciência/autorização necessários ao prosseguimento:

I. Autorização do Diretor Presidente e da Diretora Executiva para a formalização do aditamento (fl. 533);

II. Histórico da Contratação acompanhado da avaliação das atividades realizadas ao longo do contrato (fls. 534-534v);

III. E-mail da Gerência Administrativa solicitando manifestação da contratada quanto ao aditamento do prazo de vigência contratual, bem como a resposta da contratada manifestando seu interesse na prorrogação (fls. 535/538);

IV. Solicitação de Serviços nº 050/2026 (fl. 539);

V. Justificativa do Primeiro Aditivo (fls. 540-541v);

VI. Pesquisa de Preço de Mercado - Consulta Complementar (fl. 542-559v);

VII. Documentos relativos à habilitação da empresa contratada (fls. 560-569):

a. Comprovante de inscrição e de situação cadastral (fl. 560);

b. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários Federais (fl. 561);

c. Certidão Negativa Correcional expedida pela Controladoria-Geral da União, entes privados (e-PAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (fls. 562);

d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fls. 563);

e. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF (fl. 564);

f. Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais (fl. 565);

g. Certidão de Quitação Plena Pessoa Jurídica de Débitos Tributários Municipais (fl. 566);

h. Declaração de Empregador Pessoa Jurídica de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de 16(dezesseis) anos (fl. 567);

VIII. Minuta do 1º Termo Aditivo Contratual (fl. 568-569);

IX. Solicitação do parecer desta Assessoria Jurídica (fl. 570).

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação tem como base os elementos constantes na legislação de regência e nos documentos que instruem os autos do processo. Cabe, portanto, a esta Assessoria Jurídica, manifestar-se sob o prisma estritamente jurídico, não sendo sua atribuição adentrar em análises de conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, econômico-financeira e administrativa.

PBH ATIVOS

2.1 Os requisitos jurídicos da prorrogação contratual

A PBH Ativos S/A, cuja criação foi autorizada pela Lei Municipal nº 10.003/2010, é uma empresa estatal submetida ao controle acionário do Município de Belo Horizonte, a qual se submete aos ditames da Lei Federal n° 13.303/2016 ("Lei das Estatais")[1], inclusive no que tange às regras referentes a licitações e contratos.

A Lei das Estatais, em seu art. 68, dispõe que os contratos por ela tratados são regulados por suas próprias cláusulas, pelo disposto naquela Lei e pelos preceitos de direito privado. Além disso, o seu art. 72 assevera que "*os contratos regidos por esta Lei somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar*".

Nesse diapasão, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PBH Ativos ("RILC"), instituído pela Instrução Normativa nº 002 de 2026 ("IN 002/2026"), dispõe em seu art. 139 que "*os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados, sucessivamente, por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a PBH Ativos, respeitado o limite previsto no art. 71, da Lei Federal 13.303/2016*".

A esse respeito, destaca-se que o instrumento contratual celebrado entre as partes prevê, expressamente, a possibilidade de alteração nos prazos de vigência e/ou execução inicialmente pactuados, nos limites da legislação e das normas internas da PBH Ativos, conforme **Cláusula Quarta** (Dos prazos de Vigência e de Execução) (fl. 375):

> 4.1. O prazo de vigência e de execução deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos dos arts. 71, 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, admitida a prorrogação nos limites legais.

A contratante solicitou a manifestação da contratada sobre interesse na renovação contratual (fls. 535-535v). A contratada, por sua vez, respondeu expressamente pelo interesse na prorrogação (inciso IX do art. 140 do RILC), conforme também consta no documento de fls. 536-538v. Portanto, as partes acordaram com a pretendida prorrogação.

[1] Art. 1° Esta Lei dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, abrangendo toda e qualquer empresa pública e sociedade de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União ou seja de prestação de serviços públicos.

S72-v

PBH ATIVOS

Nesse contexto, o art. 140 do RILC estabelece os requisitos que devem instruir a demanda para que a empresa proceda à prorrogação de seus contratos, conforme se segue:

> Art. 140. Em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do vencimento do contrato, a área técnica demandante proporá sua prorrogação por meio de documento que contenha, no mínimo, as seguintes informações:
> I. indicação do prazo a ser acrescido ao prazo de vigência do contrato, respeitado o limite no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016;
> II. demonstração da permanência da necessidade de prestação do serviço para as atividades da PBH Ativos;
> III. avaliação dos serviços prestados ao longo do último período de vigência contratual, com o registro dos fatos julgados relevantes ocorridos no âmbito da execução do contrato;
> IV. demonstração de que a prorrogação do prazo de vigência do contrato é a medida mais vantajosa para a PBH Ativos, observando-se que, em regra, deverá ser realizada consulta de preços visando comprovar que o valor proposto é compatível 75 com os praticados no mercado, podendo-se levar em consideração, também, a durabilidade, a qualidade, o custo de manutenção, a eficácia contratual, a melhor técnica, o respeito à sustentabilidade ambiental, entre outros fatores;
> V. demonstração, nos contratos celebrados por dispensa ou inexigibilidade de licitação, de que estão mantidas as condições que autorizaram a contratação direta;
> VI. demonstração, nos contratos celebrados por dispensa de licitação fundamentada nos incisos I ou II do art. 29 da Lei Federal nº 13.303/2016, de que o valor máximo permitido não será ultrapassado, nos termos do Parágrafo único do art. 99 deste Regulamento;
> VII. demonstração de que a Contratada mantém as condições de habilitação verificadas na ocasião da contratação, bem como de que não está impossibilitada de contratar com a Administração Pública, anexando-se para tanto:
> a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;
> b) prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
> c) certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
> d) prova de regularidade perante as Fazendas Públicas municipal, estadual e federal;
> e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
> f) Certidão Negativa Correcional emitida pela Controladoria-Geral da União, referente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); g) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na

PBH ATIVOS

condição de aprendiz, a partir de quatorze anos à luz do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Inclusão da alínea 'g' conforme Rev. 08/2025)
VIII. indicação da disponibilidade de recursos para o novo período de vigência contratual;
IX. manifestação favorável e expressa da Contratada quanto à prorrogação do prazo de vigência do contrato;
X. autorização expressa da Diretoria Executiva.

Da análise da documentação acostada aos autos, quanto à observância ao limite legal do prazo de vigência contratual (inciso I do art. 140 do RILC), constata-se ser possível a prorrogação almejada referente ao período de 12/11/2026 a 09/02/2027, haja vista que a assinatura do contrato se deu em 12/11/2024 (fl. 382v), não atingido o prazo de 05 (cinco) anos de duração, tempo máximo previsto no art. 71 da Lei das Estatais.

Quanto à necessidade de continuidade do serviço (inciso II do art. 140), o setor demandante destacou em sua justificativa (fl. 540-541) que:

> A Licitação nº 003/2026, destinada à nova contratação dos serviços, encontra-se em andamento, com recursos em andamento e diligências saneadoras. Sua conclusão e o início da execução do novo contrato dependem do cumprimento das etapas de análise, decisão e formalização pertinentes, bem como das providências de mobilização da futura contratada. A medida justifica a revisão da comunicação anterior de ausência de interesse na renovação, emitida no contexto de expectativa de conclusão da nova contratação. A necessidade atual de assegurar a continuidade dos serviços fundamenta a prorrogação por prazo determinado, sem prejuízo do prosseguimento do certame e da implantação da nova contratação.
>
> Diante da proximidade do vencimento contratual, a prorrogação transitória constitui medida preventiva para evitar a interrupção dos serviços durante esse período.
>
> A continuidade desses serviços é necessária à manutenção das condições de higiene, salubridade e funcionamento da sede da Companhia, em benefício dos colaboradores e das demais pessoas que frequentam suas instalações. A PBH Ativos não dispõe, em seu quadro funcional, de empregados com atribuições destinadas à execução dessas atividades.

Ademais, a justificativa destacou que o valor contrato não será alterado:

> O valor estimado do contrato permanecerá inalterado, neste momento, admitindo-se reajuste e repactuação nas bases já previstas no contrato originário, as quais serão ratificadas no termo de aditamento.

E também asseverou a possibilidade de encerramento antecipado desta prorrogação:

PBH ATIVOS

> Encerramento antecipado: será admitido por iniciativa da PBH Ativos, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa exclusivamente por esse motivo, preservados os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados e as demais obrigações legais e contratuais.
>
> Aviso-prévio e data-base: o planejamento do encerramento deverá observar a condição apresentada pela contratada para que o término projetado do aviso-prévio da empregada não recaia nos 30 (trinta) dias anteriores à data-base de janeiro/2027. O ofício relaciona essa condição à Cláusula Sexagésima Nona – Trintídio da CCT aplicável e à incerteza sobre eventual contratação da empregada pela empresa sucessora. A restrição será expressamente disciplinada no aditivo e considerada na definição da data de transição. O prazo de comunicação entre as empresas não se confunde com o aviso-prévio trabalhista.

Em atendimento ao inciso III do art. 140 do RILC da PBH Ativos, a fiscal do contrato formulou avaliação (fls. 534-534v) dos serviços prestados ao longo do período de vigência contratual, a qual foi replicada na justificativa (fl. 540-540v):

> A avaliação dos serviços prestados ao longo do último período de vigência contratual, com o registro dos fatos julgados relevantes ocorridos no âmbito da execução do contrato, é feita pela fiscal do contrato, da seguinte forma:
>
> "2)- Durante o período de vigência contratual, no dia 27/08/2026 a Contratada sofreu uma advertência, conforme publicação no DOM do dia 28/08/2026, ao fundamento de descumprimento de obrigação de disponibilização tempestiva do vale-transporte para a empregada.
>
> 3)- A partir de maio/2026, a PBH Ativos S/A alterou o endereço da sua sede, anteriormente situada na Rua Espírito Santo, 605-10º andar, centro, Belo Horizonte/MG para Rua Rio de Janeiro, 471-6º andar, centro, Belo Horizonte/MG.
>
> 3.1. A contratação atual contempla apenas 01 (um) posto de Faxineira, que acumula atribuições de copeiragem mediante o pagamento de adicional salarial de 12% (doze por cento).
>
> 3.2. Com a mudança da sede administrativa da PBH Ativos S.A., a área ocupada passou de aproximadamente 477 m² para 699 m², o que representa acréscimo aproximado de 46,5%. A ampliação do espaço físico, associada ao aumento da circulação de empregados, visitantes e autoridades e ao incremento das demandas de atendimento institucional, tornou inadequada a manutenção do modelo de acumulação das atividades de limpeza e copeiragem em um único posto de trabalho.
>
> 3.3. O dimensionamento de 02 (dois) postos de trabalho, sendo 01 (uma) Faxineira e 01 (uma) Copeira, decorre da necessidade de execução simultânea, contínua e especializada das atividades. Diante desta necessidade de aumento de posto de trabalho na faxina e copeiragem, instaurou-se o procedimento licitatório, consubstanciado através do processo administrativo nº.: 03.26.058, Licitação Eletrônica nº.: 003/2026, Edital nº.: 003/2026, objetivando contratação de empresa prestadora dos serviços de faxina e copeiragem para dois postos de trabalho, cuja sessão pública foi designada para o dia 30/09/2026, declarado vencedor, entretanto, estando em fase de recurso. Registra-se a proximidade do vencimento do atual contrato, sendo que a prorrogação transitória constitui medida preventiva para evitar a interrupção dos serviços durante esse período de nova contratação."

No que diz respeito à vantajosidade da prorrogação da contratação (inciso IV do art. 140 do RILC), o setor demandante esclareceu (fl. 541-541v) que:

PBH ATIVOS

Embora facultada a dispensa de pesquisa de preços, por se tratar de prestação de serviços com mão de obra exclusiva, como prevê o art. 140, § 3º, do RILC, em razão da manutenção do valor mensal vigente, ressalvadas as atualizações contratualmente previstas, foram consultados, complementarmente, três contratos de outros órgãos públicos que contemplam serviços de limpeza e copeiragem, observadas as diferenças de escopo, quantitativo de postos e condições de execução. A vantajosidade da prorrogação fundamenta-se na manutenção do valor mensal vigente e na continuidade dos serviços durante a conclusão do procedimento licitatório de igual objeto em curso.

Como subsídio complementar à avaliação da vantajosidade prevista no art. 140, IV, do RILC, apresentam-se as seguintes referências contratuais:

1)-Contrato nº 1781/2026, entre o INCRA/Superintendência Regional na Paraíba e a Fortal Labor Serviço Empresarial Ltda.

Do aludido contrato, constam valores mensais de R$29.868,00 (vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais) para limpeza e conservação e R$7.322,50 (sete mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) para copeiragem. Como o quadro contratual não discrimina a quantidade de postos correspondente a cada valor, essa referência é utilizada de forma complementar, sem cálculo de preço por empregado ou comparação direta dos totais com o posto da PBH Ativos.

2)-Contrato nº 006/2026, entre o CRF/MT e a Pantanal Terceirização de Serviços Ltda.

Neste contrato está consignado o valor mensal de R$ 6.349,19 (seis mil, trezentos e quarenta e nove reais e dezenove centavos) para um posto de limpeza, asseio, conservação e copeiragem, com jornada de 40 horas semanais, excluídos determinados materiais e equipamentos disponibilizados pelo contratante. A medição da PBH Ativos registra um posto com jornada de 44 horas semanais, adicional por acúmulo de função e fornecimento de materiais e equipamentos, pelo valor mensal estimado de R$ 5.641,59 (cinco mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos). O preço mensal estimado da PBH Ativos é R$707,60 (setecentos e sete reais e sessenta centavos), inferior à referência do CRF/MT, diferença aproximada de 11,14% sobre o valor desta. Trata-se de comparação indicativa, sem equiparação integral dos custos, pois as contratações se submetem a condições regionais distintas.

3)-Contrato nº 005/2025 entre Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo/SP e New Age 08 Facilities e Serviços. Esses instrumentos constituem referências documentais de preços praticados, consideradas as diferenças de escopo e de localidade.

No contrato da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo/SP consta o valor mensal de R$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais) para os serviços de limpeza e copeiragem. A referência é considerada complementarmente, observadas as diferenças de localidade e de condições de execução, sem equiparação integral ao objeto contratado pela PBH Ativos.

A manutenção do preço estimado mensal vigente, inferior à referência do CRF/MT para um posto de limpeza e copeiragem, associada à continuidade dos serviços e ao caráter transitório da prorrogação, fornece suporte à vantajosidade da medida. A análise considera as limitações de comparabilidade acima expostas, sem adotar média dos valores dos contratos consultados.

O valor global estimado do aditivo foi apurado segundo os critérios contratuais de faturamento para o período de 90 (noventa) dias, contados do vencimento do atual prazo de vigência, observados eventual encerramento antecipado e os serviços efetivamente prestados.

A área demandante também atestou, de forma expressa, que "estão mantidas as condições que autorizam a contratação direta" (fl. 541v), em conformidade com os

incisos V e VI do art. 140 do RILC, restando respeitados os limites da lei das Estatais[2] e do RILC[3] conforme acima citado.

Ademais, para o ano de 2026, os valores limites para a celebração de contratos pela PBH Ativos, por dispensa de licitação, são de **R$189.176.02** (cento e oitenta e nove mil e cento e setenta e seis reais e dois centavos) para contratação de obras e serviços de engenharia e de **R$82.383,82** (oitenta e dois mil trezentos e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos) para a contratação de outros serviços e compras, conforme deliberado pelo Conselho de Administração em 23/12/2023.

Logo, o valor apresentado na ordem de serviço de fl. 539, replicado na cláusula terceira da minuta de fl. 568v, no valor de R$ 16.924,78, estimado para o primeiro aditivo compreendido para o período de 90 (noventa) dias, encontra-se adequado e atende aos parâmetros legais. Sobre este ponto, a justificativa destacou que "*o custo para execução do objeto do presente aditivo contratual ocorreu por disponibilidade financeira da contratante, nos termos do art. 12 da Lei Municipal 10.003, de 25/11/2010*" **(fls. 541v).**

Outrossim, foram juntados documentos demonstrando que a contratada mantém as condições de habilitação (inciso VII do art. 140 do RILC), conforme já listados neste relatório às fls. 560-567 (*comprovante de inscrição cadastral, certidão negativa correcional emitida pela CGU, certidão positiva com efeito negativa de débitos federais, certidão negativa de débito trabalhista, certidão de regularidade de FGTS, certidão negativa de débito estadual, certidão de quitação plena de débito municipal, declaração de que não emprega menores em trabalhos insalubres,*

---

[2] Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:
I - para obras e serviços de engenharia de valor até R$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
II - para outros serviços e compras de valor até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

[3] Art. 99. Nas hipóteses previstas no art. 29 da Lei Federal nº 13.303/2016 a PBH Ativos é dispensada da realização de licitação. Parágrafo único: Nas contratações com fundamento no art. 29, I e II da Lei Federal nº 13.303/2016, cujos respectivos contratos sejam passíveis de prorrogação, os limites máximos de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), respectivamente, deverão ser avaliados em razão da totalidade dos custos que podem ser gerados no maior prazo contratual admitido, ou seja, 5 (cinco) anos. 57 Art. 99A. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 29, I e II da Lei Federal nº 13.303/2016, deverá ser observado o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos ao mesmo ramo de atividade ou ao mesmo item de despesa, no exercício financeiro. (Inclusão do art. 99A conforme Rev. 006/2023) Art. 99B Os valores estabelecidos no art. 29, I e II da Lei Federal nº 13.303/2016 podem ser alterados, automática e anualmente, para refletir a variação de custos, nos termos do §3º, do art. 29, da Lei 13.303/2016. (Inclusão do art. 99B conforme Rev. 006/2023)

PBH ATIVOS

penosos, perigoso ou noturno)

No que tange à disponibilidade financeira, esta foi atestada pela Gerência Financeira (inciso VIII do art. 140 do RILC), conforme consta na própria ordem de serviço nº 050/2026 (fl. 539) e na justificativa (fls. 540-542), cujos parâmetros foram estabelecidos pela pesquisa de preço de mercado de fls. 542-559.

Diante da exigência do inciso X do mesmo art. 140, juntou-se a autorização expressa do Diretor-Presidente e da Diretora Executiva, para a formalização do presente termo aditivo.

Dessa maneira, tem-se que a minuta do Termo Aditivo está juridicamente adequada aos fins a que se destina e que a presente demanda foi instruída com as informações e documentos necessários à prorrogação contratual pretendida (art. 140 do RILC).

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, atendidos os pressupostos jurídicos aplicáveis à espécie, **OPINA-SE**, salvo melhor juízo, pela regularidade jurídica da prorrogação contratual por mais 90 (noventa) dias (período de 12/11/2026 a 09/02/2027), bem como para alteração de endereço da sede da contratante.

Por fim, ressalta-se que compete à Assessoria Jurídica da PBH Ativos prestar consultoria sob o ponto de vista exclusivamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos demais setores da empresa, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2026.

Bruno Fontenelle
Assessor Jurídico
OAB/MG 203.726